

CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - O CETRAB - CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS, doravante designado simplesmente CETRAB, fundado em 14 de janeiro de 2000, conforme documento objeto da matrícula 179.919, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sem fins econômicos, de existência por tempo indeterminado, existente, de fato, desde junho/1994, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação jurídica de direito privado, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira distintas de seus associados,.

Parágrafo único – O CETRAB é regido pelo Código Civil e demais legislações em vigor aplicáveis, bem como pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Atos Normativos, decididos em Assembléia, sendo administrado pela Diretoria, não havendo entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - O CETRAB qualifica-se como Entidade Nacional Associativa, de Assistência Social, Educacional, Cultural e Religiosa, assim reconhecido em todo território nacional e internacional, representando exclusivamente, as Instituições Religiosas de Matriz Africana, os Sacerdotes e Sacerdotisas, Afro-Religiosos, que exercem as especialidades afins, e demais associados.

Art. 3º - O CETRAB poderá ser integrado por Filiais Regionais e Sub-Regionais, com sede e jurisdição nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios da Federação, bem como no exterior, totalmente subordinadas ao CETRAB, inclusive política e financeiramente, e estarão vinculadas as diretrizes e ao planejamento estratégico, aprovados pelo Conselho Consultivo, bem como as regras corporativas comuns fixadas pelo CETRAB, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Art. 4º - O CETRAB tem por objetivo a prestação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Religiosa, contribuindo para a defesa, o resgate e a preservação das Tradições Culturais e Religiosas de Matriz Africana e Afro-Brasileiras, em busca de descobertas e elevação crescente do espírito do ser humano, coordenando ações integradas de:

I – difusão, promoção e incentivo das Culturas de Matriz Africana e Afro-Brasileiras, congregando Instituições Sociais, Educacionais, Culturais e Religiosas, Sacerdotes, Cientistas, Pesquisadores, Acadêmicos, Adeptos, Pessoas Físicas e Jurídicas, vinculadas as Tradições Culturais e Religiosas de Matriz Africana e Afro-brasileira, em benefício da humanidade; II - planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, congressos, simpósios, cursos de especialização e reciclagem e atividades de treinamentos, ligados à cultura de povos de matriz africana e afro-brasileira; III – promoção e estimulação de Pesquisas e Estudos das Culturas e das Religiões de Matriz Africana e Afro-Brasileiras; IV – contribuição para formação social, educacional, cultural e religiosa brasileira, promovendo e patrocinando a atividade educacional, acadêmica e o desenvolvimento social, através de ações comunitárias; V – elaboração, editoração, publicação, divulgação e difusão de materiais impressos ou audiovisuais, relacionados com as atividades afins; VI – executar o serviço de TV e Radiodifusão, quer seja, nas modalidades: comunitária; educativa; cultural; e/ou comercial; VII – prestação de serviço e/ou cooperação técnica a entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, no que concernir estritamente aos seus fins; VIII – manutenção de intercâmbio com Instituições da mesma natureza, no Município, no Estado, no País e no Exterior; IX – promover a confraternização de todos os que se dediquem ao crescimento das culturas e das religiões de matriz africana e Afro-brasileira; X – conceder o Título de Ministro de Culto Afro-Religioso, nas diversas modalidades étnico cultural, aos associados que cumprirem as exigências regimentais; XI – promover a defesa dos direitos e deveres institucionais e profissionais de seus associados, bem como defender os direitos das Tradições Culturais e Religiosas de Matriz Africana e Afro-Brasileira; XII – elaborar princípios que visem estabelecer planos e contribuições para a aplicação correta do sacerdócio na sociedade brasileira, em benefício de seus assistidos; XIII –

integrar-se a outros organismos societários nacionais e internacionais, representativos das culturas e religiosidades de matriz africana e afro-brasileira, e demais organismos dos Movimentos Sociais.

Parágrafo Único – O CETRAB realizará atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religião, bem como portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - O CETRAB poderá ser Entidade Mantenedora de Instituições que objetivem exercer suas atividades sociais, culturais, educacionais e religiosas, poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos e Instituições Privadas, no âmbito nacional e internacional, para prestação de serviços, na medida do possível, de outros serviços, como a assistência médica, dentária, jurídica, financeira e recreativa, aos seus Associados e familiares, procurando sempre que possível contar com a colaboração das Autoridades Administrativas, Executivas e Legislativas.

TÍTULO II

Dos Recursos, do Patrimônio e da Prestação de Contas

Art. 6º - O CETRAB terá como recursos financeiros para sua manutenção, a contribuição periódica de cada associado, contando com o apoio de Órgãos Públicos e Instituições Privadas e, patrocínios; donativos; legados; campanhas financeiras; verbas; bem como a colaboração de voluntários nos serviços da Entidade que tenham idéias condizentes com os objetivos do CETRAB.

Art. 7º - O valor das contribuições dos associados e das eventuais taxas por serviços prestados, será determinado pela Diretoria Nacional, ouvido o Conselho Fiscal, precedido de cuidadosa avaliação de sua necessidade, levando-se em conta as deficiências dos recursos financeiros, humanos e materiais, necessários a preservação do CETRAB.

Parágrafo Único – A Diretoria Nacional, ouvida o Conselho Fiscal, estabelecerá também a distribuição entre as Regionais e a Nacional do eventual superávit financeiro dos eventos oficiais promovidos pelo CETRAB, conforme § 3º do art. 79.

Art. 8º - Constituem patrimônio do CETRAB:

I – as anuidades e eventuais contribuições dos associados; II - rendas resultantes de prestações de serviços; III - bens móveis e imóveis; IV - direitos e créditos adquiridos ou que lhe forem destinados por terceiros; V - resultado de operações de crédito; VI - financiamentos ou repasses, obtidos para o atendimento de suas atividades; VII - receitas patrimoniais; VIII - doações e subvenções; IX - heranças ou legados de qualquer origem; X - recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais; XI - receitas eventuais.

Art. 9º - O patrimônio do CETRAB será administrado pela Diretoria, sendo utilizado e aplicado exclusivamente na consecução dos seus objetivos sociais e integralmente no território nacional, pelos meios permitidos em direito e na forma deste Estatuto.

§ 1º - A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão.

§ 2º - Os balanços de final de mandato da Diretoria, após aprovação da Assembléia Geral, serão publicados no jornal Pró-África.

Art. 10 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria,

inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 11 - Em caso de dissolução do CETRAB, os bens e direitos serão incorporados à instituição congênere que se dedique à causa da infância necessitada, que seja legalmente reconhecida pelas autoridades competentes e qualificada como OSCIP e, que esteja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 12 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO III

Dos Associados

SUBTÍTULO I

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 13 - O CETRAB, através da sua Diretoria Nacional, admitirá como Associados todos os maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, classe social, nacionalidade, raça e idéias político-partidárias, que adotem os princípios que norteiam o disposto no Título I, ao CETRAB se associando, aceitando as obrigações prescritas neste Estatuto, o Regimento Interno que dele deriva e as decisões feitas pela Assembléia Geral.

Art. 14 – Os Sócios se dividem em:

I – Sócios Efetivos - todos aqueles que tenham disposição para cumprir as obrigações deste Estatuto, pois da sua fiel observância depende o prestígio e esplendor do CETRAB. Dentre os Efetivos estão incluídos: Sócios Fundadores - aqueles que assinaram a Ata de fundação do CETRAB; e os Representantes indicados pelos Sócios Pessoas Jurídicas II – Sócios Correspondentes – pessoas físicas domiciliadas no exterior que, interessadas na defesa, resgate e preservação das Tradições Culturais de Matriz Africana e Afro-Brasileira, se dispõem a colaborar com o CETRAB, cabendo à Diretoria Nacional a concessão deste título, após análise do requerimento; III – Sócios Honorários – são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento, defesa, resgate e preservação das tradições culturais de matriz africana e afro-brasileira, cabendo, exclusivamente à Assembléia Geral, a outorga deste título, mediante proposta assinada por pelo menos 10 (dez) sócios efetivos; IV – Sócios Beneméritos – são as pessoas físicas idôneas que, através de contribuição financeira e/ou material para a implantação, manutenção e/ou expansão, tenham prestado relevantes serviços ao CETRAB, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral, a outorga deste título, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Sócio Efetivo; V – Sócios Pessoas Jurídicas – são as empresas e instituições afins que tenham no seu quadro funcional ou social pelo menos uma pessoa que contemple os requisitos de sócio Efetivo.

§ 1º - O representante do Sócio Pessoa Jurídica deverá ser o responsável técnico da empresa ou instituição perante o CETRAB, respondendo solidariamente por todos os atos por ela praticados.

§ 2º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração do patrimônio do CETRAB.

§ 3º - Os sócios não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação do CETRAB ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

Art. 15 – A proposta para se tornar Sócio do CETRAB deve ser feita em formulário fornecido pela Diretoria Nacional, devendo esta ser analisada, comprometendo-se o Sócio pretendente fornecer corretamente seu endereço, bem como todas as informações solicitadas na ficha de Associação.

§ 1º – o Sócio admitido deve informar por escrito qualquer mudança de endereço, com a máxima urgência.

§ 2º - Aceita a proposta, o Sócio admitido receberá comunicação por escrito, dessa resolução, no prazo de 10 (dez dias).

Art. 16 – A Diretoria do CETRAB possui o direito de recusar, qualquer proposta de Associação, devendo ser consideradas as seguintes razões:

I – conduta pessoal; II – notória e ostensiva hostilidade aos objetivos do CETRAB; III – Incompatibilidade manifesta com a preservação da cultura Afro-Brasileira.

§ 1º - Será garantido ao Sócio pretendente o direito de se defender por pedido dirigido á Diretoria, no período de 03 (três) dias, contados após o término do prazo disposto no § 2º do Art. 15.

Art. 17 – O número de Sócios do CETRAB é ilimitado, não cabendo a estes responsabilidades pelos atos e resoluções dos órgãos diretores.

Art. 18 – A readmissão de Sócios far-se-á pelo mesmo processo para admissão, porém mediante o pagamento de uma taxa de expediente no valor de 1/12 (um doze avos) do valor da anuidade em vigor.

SUBTÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 19 – Constituem DIREITOS dos Sócios Efetivos, Honorários e Beneméritos, em dia com suas obrigações estatutárias:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentar moções e votar - se admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito; II – receber as publicações de caráter periódico, científicos e informativos editados pelo CETRAB; III – obter em qualquer época, desde que solicitado por escrito, esclarecimentos sobre as atividades do CETRAB, podendo examinar os relatórios de auditoria, os livros de ata, e de presença das reuniões das Diretorias, bem como os das Assembléias Gerais, além dos livros e registros contábeis e fiscais ou qualquer outro documento envolvendo os negócios do CETRAB, desde que, tenham provas contundentes de qualquer irregularidade criminal, já apurada pela via judicial; IV - recorrer por escrito, à Diretoria Nacional contra atos ou ações que, praticados por sócios ou funcionários, sejam reputados contrários aos direitos dos Associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do CETRAB; V – participar das Comissões e Departamentos especializados; VI – participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pelo CETRAB, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento; VII – solicitar licença do quadro social, por prazo determinado; VIII – utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores, Instituições e Departamentos especializados, mantidos pelo CETRAB.

§ 1º – São direitos dos sócios Pessoas Jurídicas os previstos no caput deste artigo, exceto os dos incisos “V” e “VII”, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - São direitos privativos dos sócios Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, além dos descritos no caput deste artigo:

I - ser votado em Assembléias Gerais , observado o disposto nos itens “III” e “IV”; II - ser votado para os cargos da Diretoria Regional a que estiver jurisdicionado; III - ser votado para os cargos executivos da Diretoria Nacional após 2 (dois) anos de sua admissão como associado Efetivo; IV - ser votado para cargo do Conselho Fiscal após 4 (quatro) anos de sua admissão como Sócio Efetivo; V - Convocar Assembléia Geral nos termos do Artigo 31.

§ 3º - Os associados Correspondentes terão direito a receber informações de caráter científico, através das publicações feitas pelo CETRAB.

§ 4º - Nenhum Sócio será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 20 – Constituem DEVERES dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções dos Órgãos Diretores e Assembléia Geral, colaborando para o desenvolvimento e prestígio do CETRAB, fazendo o que estiver ao seu alcance para que seus objetivos sejam cumpridos; II – contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria Nacional para a manutenção do CETRAB; III – zelar pelo bom nome do CETRAB evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e de seus empregados, ou coloque em risco a integridade física e moral de qualquer pessoa em suas dependências; IV – comparecer sempre nas Assembléias Gerais, visto que não serão aceitas propostas, reclamações ou sugestões extemporâneas, que tenha sua interpretação completamente estranha ao conhecimento da Diretoria vigente, definindo assim que em todas as Assembléias Gerais, sob qualquer enfoque ou tema, tenha presença da maioria dos Sócios reconhecidos. Definam-se extemporâneas qualquer proposta, reclamação ou sugestão que se originar de Sócio com 02 (duas) ou mais faltas anteriores sucessivas em Assembléias Gerais ; V – prestar ao CETRAB todo apoio, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer os seus fins.

§ 1º – Os Sócios Fundadores acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os Efetivos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao CETRAB estão isentos do pagamento da taxa anual, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os Sócios, com mais de 10 (dez) anos de contribuição ininterrupta, após atingirem 70 (setenta) anos de idade, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição nos Congressos realizados no Brasil e patrocinados pelo CETRAB.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 21 – Os Sócios ou credenciados que infringirem qualquer dispositivo do presente Estatuto, ficarão sujeitos as seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

I – advertência; II – suspensão; III – exclusão; IV – multa.

Parágrafo único – A aplicação dessas penalidades será decidida pela Diretoria, que reunida em sessão, a decretará e uma vez aplicadas:

I – nos casos de advertência será esta comunicada por escrito, ao infrator; II – nos casos de suspensão ou exclusão serão afixadas no quadro de avisos da Diretoria.

Art. 22 – Serão advertidos aqueles que:

I – tumultuar, propositadamente, qualquer reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, prejudicando o andamento dos trabalhos; II – desrespeitar qualquer dos membros componentes dos órgãos do CETRAB e Associados; III – apresentar-se de modo inconveniente nas dependências do CETRAB.

Parágrafo único – Sempre será procedido à admoestação de forma particular ao Sócio infrator, no sentido de induzi-lo fraternalmente a corrigir-se, caso este, uma vez admoestado, reincidir na falta, será suspenso dos direitos sociais, após uma reunião de Diretoria específica para o caso.

Art. 23 – Serão suspensos, por prazo determinado pela Diretoria, todos os Sócios que:

I – cometerem infração ao presente Estatuto, a juízo da Diretoria e para a qual não esteja prevista pena mais severa; II – os que causarem danos morais ou prejuízos materiais; III - os que se apresentarem de modo inconveniente no CETRAB.

Parágrafo único - A pena de suspensão, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, privará o Sócio de todas as vantagens que lhe conceda o presente Estatuto, não o eximindo, porém do dever da contribuição anual.

Art. 24 – Serão excluídos aqueles que:

I – contraírem, com o CETRAB, dívida de qualquer espécie, deixando de resgatá-la dentro do prazo concedido pela Diretoria; II – admitidos no quadro social demonstrarem não possuir os requisitos exigidos por este Estatuto; III – promoverem ou facilitarem, para que outrem o faça, campanhas ou movimentos correlatos de qualquer natureza, que possam atingir ou prejudicar o bom cumprimento das finalidades da Associação; IV – completar mais de 2 (dois) anos de débito com suas contribuições, após notificação prévia por escrito, facultada a readmissão mediante a quitação do débito, antes de completado um ano de afastamento sem os procedimentos formais e exigências regulamentares e após um ano, sujeito a novo processo de admissão; V - cometerem motivos graves que, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta, dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, assim entenda.

§ 1º - De qualquer forma, a exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, feita em deliberação fundamentada.

§ 2º - A exclusão será aplicada pelo Conselho Consultivo, em caso de contumácia ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios corretivos, aos Sócios que forem incapazes de pertencerem ao Quadro Social.

§ 3º - Independente de sanção disciplinar estatutária, a Diretoria poderá promover Ação Civil ou Criminal contra aqueles que tragam prejuízos materiais ao CETRAB, sendo considerada, também de natureza grave a agressão física ou moral realizada nos limites da Associação.

§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 5º - Não serão aplicadas as penalidades de suspensão ou exclusão sem que seja assegurado ao acusado o direito de defesa, devendo esta ser precedida por escrito ao órgão indicado pela Diretoria, 05 (cinco) dias após o aviso por escrito, que poderá ser revisto em Assembléia Geral.

Art. 25 – A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a advertência ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes. Caberá à Diretoria determinar o valor da multa a ser aplicada.

Parágrafo único - A demissão dos Sócios é lícita, e a qualquer momento poderá ser requerida, desde que o faça por escrito.

TÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 26 – São poderes atuantes como Órgãos do CETRAB:

I – Assembléia Geral; II – Diretoria Nacional; III – Conselho Consultivo; IV – Conselho Fiscal; V – Diretorias Regionais e Sub-Regionais; VI – Diretoria do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras; VII – Departamentos.

SUBTÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 27 – A Assembléia Geral, Órgão soberano da vontade social, com poderes para decidir qualquer assunto relativo ao CETRAB, será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – Para as decisões de Assembléia não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária só poderá ser constituída, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos Sócios e, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora após a primeira que poderá constar no mesmo edital, com qualquer número de Sócios presentes, e deliberará por votação majoritária.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional e, logo após, será eleita, pelos presentes, uma mesa diretora composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos “*ad hoc*” entre os sócios Efetivos.

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bianualmente, por ocasião do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras e será instalada no local da realização do Congresso.

Art. 30 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – deliberar sobre a formulação das políticas e diretrizes do CETRAB; II – aprovar o Regimento Interno dos diversos órgãos e setores do CETRAB; III – aprovar os planos bienais de trabalho, programas gerais, proposta orçamentária e programação de recursos; IV – conceder título de sócio Honorário e Benemérito; V – eleger os membros da Diretoria, dos Departamentos e do Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos, e empossá-los na administração do CETRAB no ano que se inicia a partir daquele; VI – deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas da gestão administrativa do último período bienal, após parecer do Conselho Fiscal; VII – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VIII – deliberar sobre a escolha do local de realização do próximo Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras; IX – deliberar sobre a constituição de Departamentos do CETRAB; X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do CETRAB.

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, convocada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital endereçado e enviado a todos os sócios, ressalvada a possibilidade de comunicação por telefone, fax, e-mail e Web Site:

I – pelo Presidente da Diretoria Nacional; II – pela maioria dos membros do Conselho Consultivo; III – por 1/5 (um quinto) dos sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos; IV – pelo Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.

Art. 32 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, constituído pela maioria dos sócios Efetivos e, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro) hora após a primeira, por qualquer número de sócios presentes. Quando convocada na forma do inciso III do artigo anterior, para ser instalada, a Assembléia deverá contar com a presença da maioria dos que a solicitaram, sem o que não se realizará.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – todos os assuntos submetidos à sua apreciação e constantes da pauta; II – destituição dos membros da Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos e nomeação de seus substitutos; III – alteração do estatuto; IV – aprovação de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e patrimoniais de vulto; V – dissolução do CETRAB.

§ 1º – Para deliberar sobre a dissolução do CETRAB, o quorum mínimo necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Durante a realização do Congresso Nacional de Tradição Afro-Brasileira poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 31 com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o disposto no caput deste artigo, quanto ao prazo e quorum para segunda convocação, não podendo tratar das matérias previstas nos § 1º e 2º e nem se prorrogar além da data prevista para encerramento do Congresso.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada na cidade sede do CETRAB, salvo quando convocada, com a devida antecedência, de forma a coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela Diretoria Nacional, em qualquer cidade do País designada pela Diretoria Nacional.

Art. 34 – A Assembléia só deliberará sobre o assunto na qual foi convocada, ou seja, não serão levantados assuntos fora de pauta.

Art. 35 – O livro de presença terá termo de abertura assinado e todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente da Assembléia que a iniciou.

Art. 36 – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas deliberações, dentro do presente Estatuto, cujas disposições não poderão ser violadas.

SUBTÍTULO II

Da Diretoria Nacional

Art. 37 – A Diretoria Nacional é o órgão executivo do CETRAB, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 38 – A Diretoria Nacional será eleita pelos sócios Efetivos para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 39 – Compete à Diretoria Nacional:

I – todos os atos de gestão e administração do CETRAB; II – homologar os pedidos de constituição de Filiais Regionais; III – homologar a Diretoria do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras; IV – homologar, em conjunto com o Conselho Consultivo, os suplentes que assumirem os cargos dos Coordenadores de Departamentos em caso de vacância ou impedimentos; V – todos os atos que não forem de competência exclusiva dos demais órgãos do CETRAB; VI – nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-los no cumprimento de seu mister.

Art. 40 – A Diretoria Nacional será composta de membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os Sócios que satisfaçam as condições para preenchimento do cargo, podendo ser reelegíveis, são eles:

I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário Geral; IV – Primeiro Secretário; V – Tesoureiro; VI – Coordenadores de Departamentos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria do CETRAB, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, bem como não poderão acumular funções em mais de uma Diretoria.

Art. 41 – O Secretário Geral e o Tesoureiro deverão residir na cidade sede do CETRAB. O Primeiro Secretário deverá residir no mesmo domicílio em que residir o Presidente.

Art. 42 – A Diretoria Nacional reunir-se-á a cada seis meses ou sempre, que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 43 – Os membros da Diretoria Fundadora do CETRAB só poderão ser substituídos, por pedido voluntário de afastamento ou por ausência, nos termos da Lei em vigor.

Art. 44 – Os cargos vacantes que se derem na Diretoria Nacional, ou por morte ou por renúncia serão preenchidos por eleição a ser realizada em Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a ocorrência ou caracterização da vacância do cargo.

Parágrafo único – Aquele que for eleito permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria Nacional em exercício.

Art. 45 – Proclamado o resultado das eleições, depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias para recurso sem manifestação de parte interessada, os eleitos serão imediatamente empossados, ocasião em que será realizada a primeira Reunião Ordinária da nova Diretoria.

Art. 46 – A chapa vencida, que se achar prejudicada com o resultado das eleições, poderá entrar com recurso dirigido ao Conselho Consultivo que, após examinar sua procedibilidade, decidirão em reunião se o julga procedente ou não.

§ 1º - caso seja julgado procedente, será convocada nova Assembléia Geral para uma nova eleição, do contrário, seguirá o disposto no artigo 44.

§ 2º - diante do resultado da nova eleição, não caberá mais recurso.

SUBTÍTULO III

Das Competências

Art. 47 – Além das demais atribuições constantes deste Estatuto, compete privativamente ao PRESIDENTE:

I – responder judicial e extra judicialmente pelo CETRAB, ativa e passivamente, nacional e internacionalmente; II – praticar os atos necessários à administração do CETRAB; III – designar ou contratar para os cargos de estrutura do CETRAB, profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração, após aprovação da Diretoria Nacional; IV – convocar e instalar as reuniões de Assembléia Geral; V – firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e protocolos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; VI – manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com o fim de obter cooperação e assistência técnica e promoção do desenvolvimento de projetos a cargo do CETRAB; VII – supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira do CETRAB; VIII – delegar poderes para a prática de atos de sua competência; IX – receber bens, doações e subvenções destinados ao CETRAB; X – ordenar despesas e autorizar pagamentos; XI – movimentar contas bancárias do CETRAB, em conjunto com o TESOUREIRO; XII – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; XIII – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e presidir as reuniões do Conselho Consultivo quando convocadas pela Diretoria; XIV – fixar data para reuniões ordinárias, extraordinárias e realização das Assembléias Gerais; XV – despachar todos os documentos de interesse do CETRAB, fazendo-o de forma coerente e concisa; XVI – assinar todas as correspondências, autorizações, ordens de serviço, relatórios, livros, registros, etc., e demais documentos que por sua natureza, exijam a sua assinatura, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 51; XVII – providenciar documento por escrito, ao Associado que for declarado como não observante das normas de conduta interna do CETRAB, ou que não esteja em dia com suas obrigações; XVIII – apresentar o Relatório de Atividades de sua gestão, bem como os Balanços Gerais em Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal; XIX – recorrer ao Conselho Consultivo, sobre os casos omissos no presente Estatuto; XX – assinar com os demais Diretores, as atas das reuniões; XXI – admitir, demitir, licenciar e administrar os empregados do CETRAB, junto com o SECRETÁRIO GERAL; XXII – deliberar sobre as decisões dos Departamentos; XXIII – divulgar os pareceres das comissões específicas, bem como definir, em conjunto com a Diretoria Nacional a utilização dos serviços prestados pelo CETRAB aos seus sócios; XXIV – após deliberação da Assembléia Geral, adquirir ou alienar bens imóveis; XXV – nomear, dentre os sócios Efetivos, o editor do Jornal Pró-África; XXVI – nomear os Coordenadores dos Departamentos e seus

suplentes, nos termos do artigo 57; XXVII – em conjunto com um dos Diretores, constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato.

Art. 48 – Além das demais atribuições constantes neste Estatuto, compete privativamente ao VICE-PRESIDENTE:

I – substituir o PRESIDENTE em seus impedimentos ou sua ausência e desempenhar as incumbências por este atribuída; II – assessorar continuamente o PRESIDENTE auxiliando-o na execução de todas as atividades do CETRAB, coordenando suas relações com os demais membros da Diretoria e Instituições Mantidas; III – dar parecer, quando solicitado, sobre a celebração de convênios, contratos, campanhas ou qualquer atividade de interesse do CETRAB; IV – tratar das relações do PRESIDENTE com entidades co-irmãs e com o quadro social, quando lhe for solicitado; V – suceder o PRESIDENTE, compulsoriamente, se este se afastar do cargo em definitivo.

Art. 49 – Além das demais atribuições constantes neste Estatuto, compete privativamente ao SECRETÁRIO GERAL:

I – substituir o VICE-PRESIDENTE em sua ausência ou vacância do cargo e, em tudo que for solicitado pelo PRESIDENTE; II – dirigir a política e o quadro de pessoal do CETRAB, contratando e despedindo empregados, em comum acordo com a Diretoria Nacional; III – propor contratações e dispensas de funcionários, profissionais especializados, após a autorização do PRESIDENTE; IV – ter a seu cargo todo expediente da Diretoria Nacional, da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da sua Secretaria e das relações internas e externas do CETRAB e também, da organização e execução de todos os serviços sociais, devendo proceder no exercício dessas funções, sempre em conformidade com as resoluções da Diretoria Nacional; V – encaminhar para despacho da Diretoria Nacional, devidamente informado com seu parecer, os requerimentos, as propostas dos Sócios, orçamentos, contas, avisos e demais documentos para estudo e resolução da mesma; VI – elaborar juntamente com o TESOUREIRO, os balancetes mensais e anuais do CETRAB; VII – organizar e ter sob sua guarda o registro geral dos Sócios, os livros e arquivos da secretaria, exceto os da tesouraria; VIII – secretariar as sessões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo, redigindo as respectivas atas, proceder à sua leitura, assim como os demais documentos nas sessões, prestando as informações solicitadas pelo PRESIDENTE; IX – redigir toda a correspondência da secretaria; X – redigir e assinar com o PRESIDENTE, as convocações de reuniões da Diretoria Nacional e Assembléias Gerais; XI – redigir, em resumo, as resoluções tomadas pela Diretoria do CETRAB; XII – coordenar a Comissão de Revisão de Estatutos ou Regimentos Internos das entidades que requererem a condição de Seção Regional; XIII – participar de Comissões de reforma ou emendas estatutárias, bem como emitir parecer sobre Regimentos, Regulamentos e Códigos que regem o CETRAB.

Art. 50 – Além das demais atribuições deste estatuto, compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO, assessorar administrativamente o PRESIDENTE, principalmente quando este residir em domicílio diferente da sede, buscando entrelaçamento das funções e metas da SECRETARIA GERAL de forma a manter um funcionamento harmônico.

Art. 51 – Além das demais atribuições deste Estatuto, compete ao TESOUREIRO:

I – participar da formulação das políticas e diretrizes do CETRAB; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao CETRAB, depositando em conta corrente, no Estabelecimento Bancário de idoneidade comprovado determinado pela Diretoria Nacional, em nome do CETRAB, todas as quantias que receber; III – lançar em livro competente a escrituração detalhada de todo o movimento da tesouraria, sem rasuras ou borrões; IV – providenciar o serviço de arrecadação da receita ordinária e extraordinária, competindo-lhe tomar todas as medidas necessárias para que o mesmo se realize com a máxima pontualidade; V – organizar o serviço de contabilidade econômica, providenciando pela sua pontual execução; VI – providenciar o serviço de despesa, bem como os pagamentos autorizados pelo PRESIDENTE e assinar todos os documentos de recebimentos e de pagamentos, com o visto do PRESIDENTE; VII – proceder à análise financeira dos investimentos do CETRAB; VIII – proceder ao pagamento das despesas constantes de documentos legais, devidamente processados; IX – lançar nos documentos de despesas, o carimbo “Pago”, datando e assinando; X – proceder à prestação de contas dos contratos firmados pelo CETRAB; XI – administrar a aquisição, manutenção e expansão do patrimônio do CETRAB, em conjunto com o PRESIDENTE; XII –

providenciar o recolhimento da arrecadação da receita, nos Bancos escolhidos pela Diretoria Nacional, atendendo a que não poderá conservar em caixa importância superior às necessidades da despesa mensal normal; XIII – fazer licitação de preços com fornecedores para compra de materiais necessários ao CETRAB, de qualquer natureza; XIV – apresentar mensalmente, à Diretoria o balancete detalhado e documentado, da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço; XV – retirar e ter em seu poder somente as quantias que forem necessárias para satisfazerem aos encargos do CETRAB, mediante autorização do PRESIDENTE; XVI – elaborar, juntamente com o VICE-PRESIDENTE, os balancetes, balanço patrimonial, balanço anual da receita, despesas e demais anexo, autenticando-os com a sua assinatura, para em seguida receberem as assinaturas do SECRETÁRIO GERAL; XVII – autenticar os recibos das contribuições dos Sócios e listas mensais de recebimentos e demais documentos que correspondam à receita e despesa; XVIII – fornecer a Secretaria à relação dos Sócios em atraso superior a seis meses; XIX – efetuar, contra recibo, o pagamento de despesas da Associação, de acordo com o presente Estatuto; XX – assinar com o PRESIDENTE, cheques, depósitos, ordens de pagamentos de empregados do CETRAB e outros documentos de responsabilidade pecuniária, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo; XXI – dar, verbalmente ou por escrito, as informações pedidas pelo PRESIDENTE, sobre as finanças da Associação e permitir o exame de documentos financeiros e livros de escrituração da tesouraria, os quais deverão estar em devida ordem; XXII – manter atualizado o arquivo da Tesouraria; XXIII – promover a aquisição do material necessário às atividades do CETRAB; XXIV – proceder ao inventário de todos os móveis e utensílios e valores que integrem o patrimônio da Associação; XXV – comunicar ao SECRETÁRIO GERAL quaisquer ocorrências sobre a arrecadação da receita, das despesas e outras que se relacionem à boa ordem de serviços; XXVI – participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto; XXVII – elaborar planos de atividades visando à multiplicação das receitas e patrimônio, cercado-se de profissionais técnicos necessários.

§ 1º – Na ordem de orientação dos serviços da Tesouraria e nas relações desta para com os Sócios e estranhos, o TESOUREIRO é obrigado a proceder sempre de prévio acordo com o SECRETÁRIO GERAL. De modo que não seja prejudicada a unidade de direção executiva que este Estatuto assegura.

§ 2º - Quando o Presidente residir em cidade diferente da sede, os documentos para a movimentação de contas bancárias serão assinados, isoladamente, pelo Presidente, em consonância com o Tesoureiro.

Art. 52 – O TESOUREIRO, quando for substituído, entregará todos os haveres em seu poder ao seu substituto, livres e desembaraçados, na presença da Diretoria, todos os recursos financeiros do CETRAB, devidamente comprovados.

Parágrafo único – Será lavrado no ato da entrega um termo de quitação em duplicata, e assinado pelo TESOUREIRO e pelos outros Diretores. Uma dessas vias ficará arquivada na Tesouraria e a outra será entregue ao TESOUREIRO substituto.

Art. 53 – O TESOUREIRO é o fiel depositário de todos os fundos pecuniários, títulos e valores da Associação, pelos quais é responsável direto, perante a Administração da Associação e a Justiça Pública.

Parágrafo único – O TESOUREIRO, não poderá ter na caixa da Tesouraria, por mais de 30 (trinta) dias, quantia superior a do salário mínimo.

Art. 54 – As disposições deste Estatuto, no que se refere ao TESOUREIRO, serão aplicáveis aos seus substitutos, quando em exercício do cargo.

Art. 55 – Em caso de ausência inesperada ou falecimento do TESOUREIRO será lacrado o cofre e encerrada a escrita da Tesouraria, no mesmo dia em que se der ausência ou falecimento.

Parágrafo único – O PRESIDENTE nomeará uma Comissão Especial para providenciar quanto ao disposto neste artigo.

Art. 56 – A Comissão Especial supramencionada promoverá o balanço geral da Tesouraria, durante a gestão do TESOUREIRO ausente.

Art. 57 – Os COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS têm as mesmas prerrogativas de Diretor do CETRAB, com direito à voz e voto cabendo-lhes, principalmente, o encaminhamento de assuntos relacionados com o seu Departamento, conforme estabelece o artigo 72 e seguintes deste estatuto.

§ 1º - Dentre os membros eleitos para cada Departamento, o Presidente escolherá o Coordenador e seu Suplente, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Compete aos Coordenadores de Departamento, o gerenciamento das atividades estabelecidas no artigo 74.

SUBTÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 58 – O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente de cada uma das Seções Regionais, pelos membros da Diretoria Nacional e pelos últimos Ex-presidentes do CETRAB.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho Consultivo será ocupada pelo Presidente Fundador e Idealizador do CETRAB.

Art. 59 – Compete ao Conselho Consultivo deliberar, em caráter emergencial sobre os assuntos de competência da Assembléia Geral e, ainda sobre:

I – a punição de sócios, em grau de recurso; II – os assuntos considerados de alta relevância pela Diretoria; III – a elaboração de seu Regimento Interno; IV - as diretrizes e ao planejamento estratégico do CETRAB.

Parágrafo único – As decisões tomadas pelo Conselho Consultivo, sem prejuízo de seu cumprimento imediato, deverão ser, na primeira oportunidade, referendadas pela Assembléia Geral.

Art. 60 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio após a posse da nova Diretoria Nacional, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional para, com vistas na análise da gestão anterior, apresentar eventuais sugestões à nova Diretoria.

Art. 61 – O Conselho Consultivo poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, com antecedência mínima de (quinze) dias, através de carta endereçada a todos os membros:

I – pelo Presidente da Diretoria Nacional ou pela maioria de seus membros; II – por 1/5 (um quinto) se seus membros; III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios Efetivos com direito a voto.

Art. 62 – Os membros da Diretoria Nacional abster-se-ão de votar quando forem apreciadas matérias a ela relativas.

Art. 63 – As resoluções do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto majoritário, em primeira convocação, com a maioria de seus membros presentes e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de pelo menos metade de seus membros.

SUBTÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 64 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos conforme artigo 82 e seguintes, dentre os sócios Efetivos admitidos na sociedade há pelo menos 4 (quatro) anos, para um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros da Diretoria do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras e da Diretoria Nacional não poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, a quem compete substituir o Presidente da Diretoria Nacional em caso de impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos sendo escolhido, pela ordem, o que tiver maior idade.

Art. 65 – Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira do CETRAB, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

Art. 66 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, de preferência nos primeiros meses de cada semestre ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário, presentes todos os membros ou respectivos suplentes devidamente credenciados junto à Diretoria Nacional.

Parágrafo único – As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

I – pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou pela maioria de seus membros; II – por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Consultivo; III – por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

SUBTÍTULO VI

Das Diretorias Regionais e Sub-Regionais

Art. 67 – As Diretorias das Regionais serão constituídas por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos, de preferência, concomitantemente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único – As Sub-Regionais elegerão, no mínimo, um Secretário e um Tesoureiro a quem compete auxiliar as Diretorias Regionais.

Art. 68 – No âmbito de cada Estado ou Território da Federação, os sócios ali domiciliados poderão constituir uma Seção Regional, com personalidade jurídica de filial, cujo estatuto ou regimento interno não poderá conflitar com o presente instrumento.

§ 1º - Para a constituição de uma Seção Regional é necessária à existência de, no mínimo, 10 (dez) sócios Efetivos por jurisdição.

§ 2º - A critério da Diretoria Nacional, duas ou mais regiões poderão agrupar-se em uma única Seção Regional quando o limitado número de associados justificar tal medida.

§ 3º - A Seção Regional poderá ser dividida em Seções Sub-Regionais mediante homologação da Diretoria Nacional.

§ 4º - As Filiais Regionais serão estabelecidas nas Capitais do Brasil e as Sub-Regionais nos demais Municípios.

§ 5º - Será facultado o direito de um Município, diferente da Capital, sediar, provisoriamente, uma Filial Regional, não obstante a existência de Filial Sub-Regional.

Art. 69 – Compete às Diretorias Sub-Regionais auxiliar as Regionais e estas a Diretoria Nacional na prossecução dos objetivos básicos do CETRAB, buscando, sempre que possível, a homogeneidade de atuação da sociedade como um todo.

SUBTÍTULO VII

Da Diretoria do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras

Art. 70 – A Diretoria do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras será constituída por: Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será eleito durante a Assembléia Geral Ordinária realizada por ocasião do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras dentre os sócios Efetivos que sediará o Congresso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente eleito para o Congresso, no prazo de 30 (trinta) dias, escolherá, dentre os sócios Efetivos da Regional, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro do Congresso submetendo-os à homologação da Diretoria Nacional.

§ 3º - Os membros da Diretoria Regional poderão acumular cargos de Diretor do Congresso.

Art. 71 - Compete à Diretoria do Congresso praticar todos os atos necessários à sua realização, administrando e gerenciando o evento.

§ 1º - A Diretoria do Congresso manterá a Diretoria Nacional sempre informada dos atos que praticar, especialmente no tocante à parte financeira, objetivando a perfeita ordem da contabilidade do CETRAB.

§ 2º - Com antecedência mínima de um ano, a Diretoria do Congresso informará a data exata do início e término do evento à Diretoria Nacional, para que esta informe aos seus sócios.

SUBTÍTULO VIII

Dos Departamentos

Art. 72 – Os Departamentos do CETRAB são os seguintes:

I – Departamento de Ensino, Reciclagem e Titulação; II – Departamento de Estudos e Pesquisas; III – Departamento de Ações Comunitárias; IV – Departamento de Direitos e Deveres; V – Departamento de Comunicação; VI – Departamento de Saúde; VII – Departamento de Etnodesenvolvimento; VIII – Departamento Empresarial; IX – Departamento de Intercâmbios.

Parágrafo único – O CETRAB, através de sua Diretoria Nacional, ou por determinação da Assembléia Geral, poderá criar tantos Departamentos de sub-especialidades, áreas afins ou de desenvolvimento, quantos se façam necessários.

Art. 73 – Os Departamentos, órgãos auxiliares do CETRAB no cumprimento de seus objetivos, são constituídos por 7 (sete) membros eleitos, por voto direto, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Nacional.

Parágrafo único – Dentre os membros eleitos para cada Departamento, o Presidente nomeará um Coordenador e seu Suplente, em conformidade com o § 1º do Art. 57.

Art. 74 – Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua área específica:

I – elaborar o Regimento Interno de seu Departamento, ouvidos os seus membros submetendo-o à aprovação da Diretoria Nacional; II – cercar-se de assessores quando necessário; III – buscar metas e planos a serem atingidos discutindo com as autoridades religiosas e valorizando suas opiniões sobre aspectos terapêuticos, profissionais, políticos e científicos, em consonância com a Diretoria Nacional; IV – divulgar e promover os conhecimentos, evidenciando aspectos importantes na preservação das Tradições Culturais de Matriz Africana e Afro-Brasileiras; V – orientar a política do CETRAB no âmbito de seu Departamento, respeitada a soberania da Diretoria Nacional e da Assembléia Geral; VI – contatar

com outros organismos afins em nível regional, nacional e internacional, visando à reciclagem de conhecimentos e o aproveitamento de experiências bem sucedidas, em consonância com a Diretoria Nacional; VII – promover, em conjunto com a Diretoria Nacional, campanha de esclarecimento público;

VIII – auxiliar na seleção dos Temas Livres do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras.

Parágrafo único – Os Departamentos reunir-se-ão em caráter ordinário a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade para tratar de assuntos constantes de sua pauta.

TÍTULO VI

Do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras

Art. 75 – O CETRAB promoverá, a cada dois anos o Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras, durante o qual será realizada a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 76 – Na Assembléia Geral Ordinária será escolhida a Regional que sediará o próximo Congresso e eleito o Presidente do Congresso dentre os associados Efetivos da jurisdição da cidade sede.

Art. 77 – Por deliberação da Assembléia Geral, o Congresso poderá realizar-se em conjunto com Congressos afins, ou com Congressos Internacionais de Tradições de Matriz Africana realizado no Brasil.

Art. 78 – As Regionais interessadas em sediar o Congresso deverão apresentar a sua proposta à Assembléia Geral Ordinária nos termos do Regimento do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras.

Art. 79 – Para gerenciamento financeiro dos seus congressos, o CETRAB manterá em caráter permanente, uma Comissão Financeira de Congresso, cuja atribuição será a de fixar o orçamento a ser observado no evento sob a sua gerência, constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente da Diretoria Nacional ou seu representante; II - Tesoureiro da Diretoria Nacional; III - Um representante da Diretoria do Congresso; IV - Um representante da Diretoria Regional que sediará o evento; V - Um representante dos ex-Diretores do último Congresso.

§ 1º - Compete a essa Comissão a captação e a administração dos recursos financeiros para viabilizar a realização do congresso.

§ 2º - A Diretoria Nacional deverá fornecer recursos, a título de adiantamento, para que a Diretoria do Congresso possa executar os procedimentos necessários à realização do evento. Esses recursos serão alocados em conta-corrente especialmente aberta pela Diretoria Regional em nome do Congresso no local onde ele se realizará.

§ 3º - Saldadas as obrigações financeiras, os recursos remanescentes do Congresso serão rateados entre o CETRAB Nacional e a Regional local na proporção de 75% e 25% respectivamente.

Art. 80 – O Congresso Nacional terá o seu programa organizado e aprovado por uma Comissão Especial de Congresso, presidida pelo Presidente do Congresso e constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor Secretário do Congresso; II - Diretor Tesoureiro do Congresso; III - Um representante de cada um dos Departamentos do CETRAB, nomeados pelo Presidente do Congresso.

TÍTULO VII

Das Eleições e do Mandato

Art. 81 – A eleição para Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos, serão realizadas na forma do inciso V, do art. 30, nos meses de novembro e/ou dezembro. A posse dar-se-á no mês de janeiro do ano subseqüente, na sede do CETRAB ou em local e data estabelecida pela Diretoria Nacional.

Art. 82 – Os candidatos deverão apresentar a sua chapa completa com nome, dados, assinatura e cargo pretendido. Não havendo obrigatoriedade de vinculação de chapas dos candidatos do Conselho Fiscal e Departamentos com a chapa da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único – cada candidato somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.

Art. 83 – As inscrições das chapas para Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos deverão ser feitas na Secretaria Nacional do CETRAB durante a realização do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras.

Art. 84 – Durante a Assembléia Geral do Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras, a Diretoria Nacional nomeará uma Comissão Eleitoral Nacional e o seu Presidente, que escolherá um Secretário. A esta Comissão terá acesso um representante de cada chapa inscrita para a eleição da Diretoria Nacional.

Art. 85 – Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

I – certificar-se de que os candidatos aos cargos eletivos preenchem as exigências para cada caso; II – distribuir o material individual e específico ao exercício do voto; III – coordenar esforços de forma a que todos os sócios Efetivos quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto; IV – organizar o protocolo com a relação de sócios com direito a voto até no máximo 15(quinze) dias antes do pleito; V – orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor; VI – é obrigatório à apresentação das chapas que concorrerão ao pleito, não ocorrendo à apresentação, será renovado o prazo de mandato da presente Diretoria, estando reeleita; VII – dirimir quaisquer dúvida que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos; VIII – estabelecer previamente a data e as normas para apuração dos votos.

Art. 86 – A Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa igual espaço nos órgãos de divulgação do CETRAB para propaganda e apresentação de seus programas.

Art. 87 – As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

§ 1º - As cédulas de votação serão únicas contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente, a chapa de sua preferência, conforme Regimento Eleitoral.

§ 2º - As cédulas serão enviadas aos associados pelo Correio e devolvidas pela mesma via ou diretamente na Secretaria do CETRAB.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos rasurados e os enviados após a data fixada, servindo de parâmetro a data da postagem.

Art. 88 – Os associados Efetivos deverão estar relacionados na folha de votação. Ao associado quites com suas obrigações sociais cujo nome não constar da folha de votação, caberá o voto em separado.

Art. 89 - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração instalada na sede do CETRAB.

TÍTULO VIII

Do Título de Ministro de Culto Afro-Religioso

Art. 90 – Ao CETRAB compete conceder aos iniciados que preencherem as condições necessárias, o Título de “Ministro de Culto Afro-Religioso”, de acordo com as suas especialidades e, as diversidades étnicas culturais de matriz africana.

Art. 91 – A outorga do Título de Ministro de Culto Afro-Religioso, será feita de acordo com Regulamento aprovado em Assembléia Geral , visando atender as exigências dos organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

TÍTULO IX

Do Jornal Pró-África

Art. 92 – O Jornal Pró-África, Órgão Oficial de divulgação do CETRAB, será editado exclusivamente pelo CETRAB e, sempre que possível enviado gratuitamente a todos os associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 93 – O Editor do Jornal Pró-África será nomeado pelo Presidente da Diretoria Nacional entre os associados Efetivos.

Art. 94 - O Editor do Jornal Pró-África escolherá, entre os associados, os co-editores, subeditores e revisores para auxiliá-lo na elaboração e distribuição do Jornal.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 95 – É vedado ao CETRAB envolver-se em questões partidárias.

Art. 96 – Os membros das Diretorias Nacional, Regionais ou Sub-regionais, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, dos Departamentos, associados, empregados, benfeitores ou equivalentes, não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 97 - Dada à finalidade não lucrativa do CETRAB, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 98 – O CETRAB observará sempre os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 99 - Na hipótese do CETRAB obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação em vigor, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 100 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo por maioria de seus membros.

Art. 101 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, ocasião em que será formada uma comissão para estudar e propor as alterações necessárias.

Do Ato das Disposições Transitórias

Art. 102 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para aprovação da reforma estatutária, aprovará o regimento eleitoral, de caráter excepcional, para imediata eleição da Diretoria Nacional.

Art. 103 - Não se aplicam às eleições previstas para o dia 13.09.2009, o disposto no artigo 19 - inc. I e parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Parágrafo único - Às eleições de 13 de setembro de 2009, os sócios admitidos no mínimo a 30 (trinta) dias antes do pleito poderão votar e ser votado.

Art. 104 - Não se aplicam às eleições previstas para o dia 13 de setembro de 2009, o disposto nos artigos 32, 64 e 73.

§ 1º - a segunda convocação será no prazo de 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação.

§ 2º - os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos, dentre os sócios admitidos no mínimo a 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º - a constituição dos departamentos, órgãos auxiliares do CETRAB, se dará gradativamente, por indicação e aprovação da Diretoria Nacional, até a legitimação, quando por ocasião da realização de Assembléia Geral Ordinária, no Congresso Nacional de Tradições Afro-Brasileiras do CETRAB que deverá acontecer em 2011.

Art. 105 - O mandato da Diretoria do CETRAB em exercício, terminará na data da aprovação da presente reforma estatutária, quando por ocasião da eleição da Nova Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Visando a reestruturação e reorganização do CETRAB, no que tange ao preenchimento dos cargos vagos, a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal, eleitos no mesmo ato convocatório, destinado a aprovação do presente estatuto, iniciará imediatamente o mandato após a eleição.

§ 2º - O mandato da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, eleitos no dia 13 de setembro de 2009, terminará em 1º de janeiro de 2014, com a posse dos eleitos.

Art. 106 - Fica garantida e transferida a prerrogativa do art. 43, a Vice-Presidente Fundadora na posição de Secretária Geral.

Nada mais a discutir em assembléia, encerra-se a presente Ata.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2009.

RISETE JULIÃO COSTA

Secretário da Assembléia

SEVERINO GOMES DA SILVA

Presidente da Assembléia